

DIREITO HOJE

A tese do crime passionnal

Bruno Terra Dias

opinio@hojeemdia.com.br

A semana transcorreu sob o signo do retorno à tese do crime passionnal, do que vulgarmente se entende como "direito de matar". O fato reclama reflexão sobre o rebaixamento do sentimento a respeito da vida em uma sociedade doente, violenta e carente de cidadania.

Em entrevista que ganhou destaque em jornal televisivo, um advogado, a justificar a conduta de seu constituinte, que teria praticado homicídio, do qual seria vítima um suposto amante de sua esposa, declarou: "Qualquer um ... num crime passionnal ... tem o direito de matar".

A se considerar como verdadeira a tese, abarcada estaria, necessariamente, a hipótese de homicídio contra a esposa.

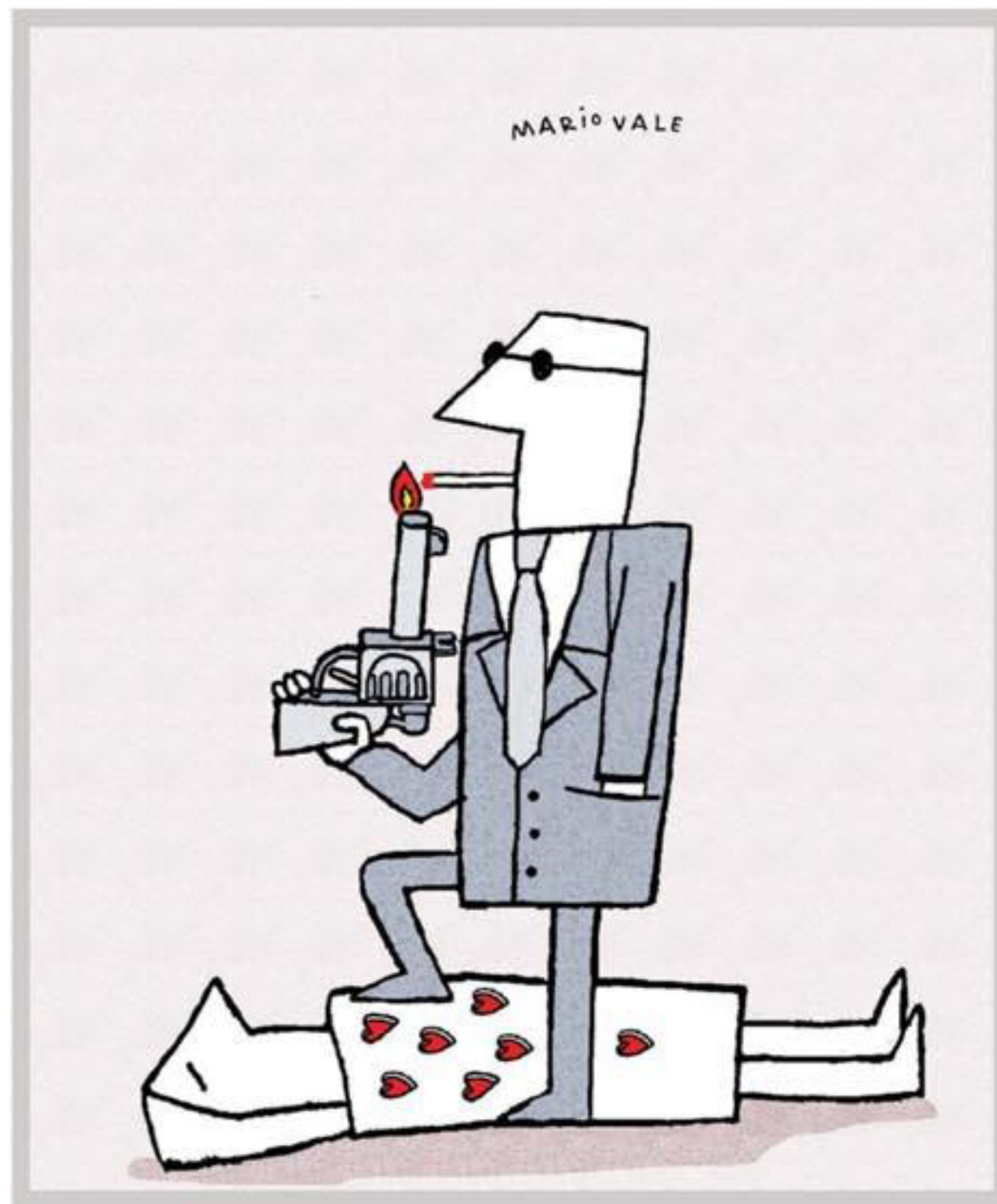
A frase forte e contundente, pronunciada a um número indeterminado de espectadores, cada qual vivenciando os dramas de sua exis-

tência, por tudo que implica, merece atenção, independentemente de juízos de valor sobre o fato acontecido.

O Brasil aprovou, por muitas décadas, em julgamentos pelo Tribunal do Júri, a tese da legítima defesa da honra, em que se impunha à vítima a condenação pelo seu próprio extermínio, por, supostamente, haver provocado ciúmes no homem de suas relações íntimas.

Isso prevaleceu até meados da década de 1970, quando foi desencadeada a campanha "Quem ama não mata", por consequência do assassinato de Ângela Diniz, em caso de repercussão nacional.

O fenômeno da violência doméstica contra mulheres não é tipicamente brasileiro, mas mundial. A preocupação chegou ao patamar de reclamar da Organização das Nações Unidas, após estudos e debates em escala planetária, a elaboração, em 1979, da Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mu-



lher, sucedida pela Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, de 1994 (conhecida como Convenção de Belém do Pará).

Esses documentos internacionais, ratificados internamente, formaram o lastro jurídico para a aprovação, em 2006, da Lei nº 11.340, mais conhecida como Lei Maria da Penha, que criou mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, no Brasil.

Tudo está a sugerir a necessidade de responder a algumas indagações, de indisfarçável importância: a nação brasileira, desejosa de reconhecimento internacional, pode conviver com a tese do "direito de matar"?; que impacto tem essa tese em nossa sociedade?

Sejam quais forem as respostas, definirão quem somos e como nos apresentamos ao mundo.

*Juiz de Direito,
ex-presidente da
Associação dos
Magistrados Mineiros
(Amagis)*